

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

RECURSO ADMINISTRATIVO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026.

PROCESSO: 8507435-73.2026.8.06.0000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO SOB DEMANDA DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, SEDAN MODELO EXECUTIVO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN DE PASSAGEIROS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

TRANSLALI LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 30.038.119/0001-14, com sede à Avenida Eusébio de Queiroz, nº 2880, sala 19, Coité, Eusébio/CE, CEP 61.765-070, representada por sua sócia IARA SILVA MENDES, brasileira, solteira, empresária, inscrita sob o CPF nº 024.301.763-43, vem respeitosamente a presença desta Ilma. Autoridade Administrativa apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do ato que declarou vencedora a empresa **TRANSHORIZONTE TRANSPORTE SERVIÇOS LTDA. - ME**, junto ao Lote 02, nos termos art. 165 da Lei nº 14.133/21, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA SÍNTESE PROCEDIMENTAL.

Trata-se do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026., de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, onde se vislumbra a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO SOB DEMANDA DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, SEDAN MODELO EXECUTIVO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN DE PASSAGEIROS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

A empresa **TRANSHORIZONTE TRANSPORTE SERVIÇOS LTDA. - ME** foi declarada vencedora tendo apresentado sua proposta readequada e os consequentes documentos de habilitação.

Inconformada com a decisão a Recorrente manifestou interesse na propositura de Recurso Administrativo, uma vez que verificou graves irregularidades nos Balanços Patrimoniais apresentados, bem como a ausência de apresentação do balanço relativo ao último exercício.

Também constatou que embora referida empresa esteja concorrendo na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, referida condição não é possível, uma vez que houve escrituração inferior ao faturamento realizado no balanço de 2024.

Diante de tais circunstâncias há eminente inidoneidade na documentação apresentada, maculando a habilitação da vencedora, bem como houve claro descumprimento de requisito de habilitação, conforme será demonstrado nas linhas a seguir.

2. DAS RAZÕES.

2.1. DA OFENSA AO ART. 69, I DA LEI Nº 14.133/21 E AO ITEM 19.3.3 DO EDITAL – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

O instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 previu como requisito de habilitação a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, senão vejamos:

19.3. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

(...)

19.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

Referida exigência encontra guarida no art. 69, I da Lei nº 14.133/21:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e **será restrita à apresentação** da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

Ciente de que o presente certame teve sua sessão de abertura prevista para o dia 17/06/2026, seria exigido dos concorrentes a apresentação das demonstrações contábeis

dos exercícios sociais de 2024 e 2025, conforme disposição prevista no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

A doutrina especializada do Ilustre jurista **Marçal Justen Filho** assevera que em se tratando de processo licitatório, a exigência de balanço social está adstrita aos prazos previstos na lei civil, senão vejamos:

"A situação é diversa [da Lei das S.A] quando se tratar de outras espécies societárias empresariais. O [Código Civil](#) estabelece, nos arts. [1.179](#) e seguintes, a obrigatoriedade da escrituração contábil, com o dever de promover à lavratura de balanço patrimonial e de resultado econômico, anualmente. **A Sociedade Limitada tem um regime especial. O art. 1.065 determina a obrigatoriedade de elaboração de balanço patrimonial e de balanço de resultado econômico, o que deverá ocorrer ao término de cada exercício social.** Mas a aprovação das contas da administração (logo, dos referidos balanços) dependerá de deliberação dos sócios (art. 1.071, inc. I), a qual se fará em assembleia geral, até quatro meses depois do término do exercício social (art. 1.078, inc. I)" (Comentários à [Lei de Licitações](#) e contratos administrativos. 15ª edição - São Paulo: Dialética, 2012, p. 539).

A respeito do prazo limite para exigência das demonstrações contábeis do último exercício social, há muito já vem decidindo o Tribunal de Contas da União ser o dia 30 de Abril seu marco inicial, data esta bem anterior ao da abertura do certame:

1. O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/93 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a esse limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.

Acórdão 1999/2014-Plenário, TC 015.817/2014-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 30.7.2014.

Nesse mesmo sentido tem se posicionado o Poder Judiciário:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. PRAZO PARA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. (...) **6. O edital previa a apresentação das demonstrações contábeis do "último exercício social já exigível", o que, de acordo com o artigo 1.078, inciso I, do**

Código Civil, corresponde às demonstrações contábeis aprovadas até o mês de abril do exercício seguinte. 7. Na data do certame (09/05/2023), já era exigível o balanço do exercício de 2022, nos termos da legislação civil aplicável. A apresentação do balanço patrimonial de 2021 pela RH CENTER LTDA é insuficiente para atender ao requisito editalício. 8. A argumentação da apelante baseada na legislação tributária e em instruções normativas da Receita Federal não se aplica ao caso, pois tais normas regulam obrigações acessórias tributárias e não requisitos de qualificação econômico-financeira em licitação. 9. O entendimento adotado pelo juízo de origem é compatível com precedentes do Tribunal de Contas da União e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que exigem a observância dos prazos estabelecidos pelo Código Civil para a apresentação das demonstrações contábeis em licitações.

(...)

(TRF-4 - ApRemNec: 50551792520234047000 PR, Relator: LUIZ ANTONIO BONAT, Data de Julgamento: 30/04/2025, 12ª Turma, Data de Publicação: 30/04/2025)

Superada qualquer dúvida quanto a necessidade de apresentação das demonstrações contábeis relativas aos **exercícios sociais de 2024 e 2025**, dado que a sessão de abertura do certame se deu no dia **17/06/2026**, é imperioso que se observe que a empresa **TRANSHORIZONTE TRANSPORTE SERVIÇOS LTDA. - ME** apresentou de forma errônea os balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 e 2024, de forma que não atendeu ao requisito de habilitação constante do item 19.3.3 do Edital, razão pela deveria ter sido inabilitado.

Decidir de forma contrária acarreta em ofensa ao princípio da vinculação ao edital haja vista o flagrante descumprimento de exigência nele contida (19.3.3), bem como aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, uma vez que as exigências previstas em edital devem ser aplicadas de forma igualitária entre todos os licitantes (art. 11, II da Lei nº 14.133/21).

Isto posto, necessário se impõem a reforma do ato administrativo de declarou a empresa **TRANSHORIZONTE TRANSPORTE SERVIÇOS LTDA. - ME** como vencedora, uma vez que a mesma não cumpriu com os requisitos de habilitação previstos no edital.

2.2. DA INIDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL APRESENTADA – DIVERGÊNCIA DOS DADOS CONSTANTES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – SUPERAÇÃO DO LIMITE DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Outra situação que impera se observar é que a empresa **TRANSHORIZONTE TRANSPORTE SERVIÇOS LTDA. - ME** participou do presente certame na condição de Empresa de Pequeno Porte, apresentando balanço patrimonial do exercício social de 2024 dentro do limite previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) de receita bruta anual, senão vejamos:

Junta Comercial do Estado do Ceará Certifico registro sob o nº 7221287 em 28/07/2025 da Empresa TRANSHORIZONTE TRANSPORTE E SERVICOS LTDA, CNPJ 18281349000104 e protocolo 251414663 - 25/07/2025. Autenticação: 65E04DD01D3CEC1AE2C77F71E62B32942F5. Lenira Cardoso de Alencar Seranne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/141.466-3 e o código de segurança JlpU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seranne - Secretária-Geral. pág. 4/16		
Empresa:	TRANSHORIZONTE TRANSPORTE E SERVICOS LTDA	Folha: 0078
C.N.P.J.:	18.281.349/0001-04	Número livro: 0008
Insc. Junta Comercial:	23201805510	Data: 09/06/2017
Período:	01/01/2024 - 31/12/2024	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024		
RECEITA BRUTA		
SERVICOS PRESTADOS	4.594.533,69	4.594.533,69
DEDUÇÕES		
(-) ISS	(94.845,92)	
(-) SIMPLES NACIONAL	(459.633,38)	(554.479,30)
RECEITA LÍQUIDA		4.045.054,39
CUSTOS		
MATERIAL UTILIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	(1.290.000,00)	(1.290.000,00)
LURO BRUTO		2.755.054,39

Ao se proceder com uma simples consulta junto ao Portal de Transparência dos Municípios no sítio eletrônico do TCE/CE, verifica-se que no exercício social de 2024 a empresa superou o limite da LC nº 123/2006 e o valor declarado em seu balanço, senão vejamos:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
Início TCE Fornecedores Localizar Ouvidoria		
Você está em: portal » transhorizonte transporte e servicos eireli - me » municípios		
TRANSHORIZONTE TRANSPORTE E SERVICOS EIR... Nome Completo: TRANSHORIZONTE TRANSPORTE E SERVICOS EIRELI - ME CPF/CNPJ: 18.281.349/0001-04		2024 Escolher outro ano »
Municípios Foi encontrado 1 município - Total: R\$4.955.771,13		
Município	Valor Recebido(R\$)	
1 PENTECOSTE	4.955.771,13	
Voltar		
Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.		

Referida circunstância retira a idoneidade da documentação apresentada, uma vez que a mesma diverge das informações oficiais, de forma também a macular sua partição sob o porte informado na plataforma em que se processou o pregão:

Relatório do Histórico

Identificador	Lote	Comprador	Responsável	
1093499	2	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA	CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS	

Fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora
TRANSHORIZONTE TRANSPORTE E SERVICOS LTDA - ME	Microempresa	Arrematado	R\$ 7.325.240,00	17/06/2026 10:25:24
TRANSLALI LOCACOES E SERVICOS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 7.558.482,00	17/06/2026 10:24:51
S & K MULTI COMERCIO LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 7.646.000,00	17/06/2026 10:08:39

Desta forma, necessário se mostra a inabilitação/desclassificação da empresa **TRANSHORIZONTE TRANSPORTE SERVIÇOS LTDA. - ME** face a inidoneidade de seu balanço patrimonial, bem como em razão da declaração equivocada da condição de ME/EPP, uma vez que não corresponde a realidade das informações oficiais.

3. DOS REQUERIMENTOS.

Isto posto, requer que se digne V.Exa. a **JULGAR PROCEDENTE** o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** de forma a reformar a decisão que declarou a empresa **TRANSHORIZONTE TRANSPORTE SERVIÇOS LTDA. - ME** como vencedora do Lote 02 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026, face aos fatos e fundamentos aqui expostos.

N. Termos,
P. Deferimento,
Eusébio/CE, 08 de Julho de 2026.

TRANSLALI LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 30.038.119/0001-14

IARA SILVA MENDES

CPF nº 024.301.763-43